



Boa Vista, 13 de agosto de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 12/08/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6740

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos Desa. Elaine Cristina Bianchi Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102 Tainah Westin de C. Mota Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Ouvidoria 0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 9 8404 3086 (trânsito) (95) 9 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito (95) 9 8404 3086

> Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Presidência (95) 3198 2811

> Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

Palácio da Justica Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/08/2020

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS DATA N. 9001389-50.2020.8.23.0000 IMPETRANTE: ALBERTO ABDON DE SOUSA

ADVOGADA: VIVIANE GARCIA ALVES (OAB/MG 70409)

IMPETRADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA (OAB/RR 277-P)

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de impetrado por Alberto Abdon de habeas data Sousa objetivando o fornecimento de certidão de tempo de contribuição acerca do período de 19/09/1983 a 07/05/1986, em que laborou como policial militar, nos moldes da legislação de regência, para fins de requerimento de benefício previdenciário junto ao INSS, a qual afirma não ter sido fornecida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima sob a justificativa de não haver arquivos relativos ao período anterior à implantação do sistema Siape, ocorrida em 2004.

A ação foi ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, cujo Juízo declarou-se incompetente para conhecer e julgá-la, pois impetrado contra o Estado de Roraima, determinando a remessa do feito a este Poder Judiciário (EP 1.1, p. 44).

Os autos foram recebidos pelo Cartório Distribuidor do Fórum Cível, o qual encaminhou ao Cartório Distribuidor do 2º Grau, o qual procedeu à distribuição por sorteio entre os membros do Tribunal Pleno, cabendo a esta magistrada sua relatoria (EP 03).

É o breve relatório. Decido.

O art. 21 da Lei nº 9.507/1997 assegura a gratuidade da ação de habeas data, in verbis:

"Art. 21. São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificação, bem como a ação de habeas data."

Tratando-se de ato atribuído ao Comandante-Geral da Polícia Militar, infere-se a competência deste Tribunal de Justiça para processamento e julgamento da ação, diante do que dispõe o art. 7º, "e", do RITJRR:

Art. 7º. Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:

(...)

e) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, do Presidente e demais membros do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Defensor-Público Geral, do Conselho da Magistratura, de membro do próprio Tribunal de Justiça, inclusive de seu Presidente;" (grifos acrescidos)

Feitas tais considerações, necessária a análise do cabimento da ação manejada.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 9.507/97, o habeas data será concedido para:

"Art. 7° Conceder-se-á habeas data:

I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

uQZogN+j+Jksfs8qtr924M82/Ck=

- II para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo:
- III para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável."

Contudo, consoante se infere do pedido deduzido na inicial, o impetrante pretende obter certidão referente ao período em que prestou serviços como Policial Militar do ex-Território de Roraima, na condição de Soldado PM de 2ª Classe, de 19/09/1983 a 07/05/1986, com o fim de contagem para o benefício do adicional por tempo de serviço, o que, entretanto, é incabível na estreita via do habeas data.

Nesse sentido, colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça emanado da análise de caso análogo:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. HABEAS DATA. CABIMENTO. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO JUNTO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA – IME. CONTAGEM PARA O BENEFÍCIO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À INFORMAÇÃO. ART. 5º, XXXIII, DA CARTA MAGNA DE 1.988. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PLEITO QUE DEVE SER DEDUZIDO EM SEDE DE WRIT OF MANDAMUS.

- 1. A Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, LXXII que conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- 2. A Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1.997, por sua vez, ao disciplinar o habeas data, acrescentou mais uma hipótese de cabimento da medida, além daquelas já previstas constitucionalmente, dispondo, em seu art. 7º, III, verbis: para anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.
- 3. Sob esse enfoque, a ratio essendi do habeas data é assegurar, em favor da pessoa interessada, o exercício de pretensão jurídica que se distingue nos seguintes aspectos: a) direito ao acesso de registro; b) direito de retificação de registro e c) direito de complementação de registros. Portanto, o referido instrumento presta-se a impulsionar a jurisdição constitucional das liberdades, representando no plano institucional a mais eloqüente reação jurídica do Estado às situações que lesem, de forma efetiva ou potencial, os direitos fundamentais do cidadão.
- 4. Embora o art. 5º, XXXIII, da Carta Magna de 1.988 tutele o direito à informação, de interesse particular ou coletivo, não se pode afirmar que o habeas data o resguarde. Deveras, o direito à informação abrange os mais variados temas, como, in casu, o direito de petição junto a Administração Pública; enquanto que o habeas data visa assegurar o acesso à informações pertinentes a própria pessoa do impetrante e desconhecidas pelo mesmo. Daí, exsurge a possibilidade de retificação, ou mesmo a exclusão, dos dados, obstando o seu uso indevido. Ademais, o habeas data é servil à garantir o acesso a banco de dados mantidos por entidades governamentais, aí incluídas as concessionárias, permissionários, exercentes de atividades autorizadas, órgãos de restrição ao crédito e até mesmo as empresas de colocação de profissionais no mercado de trabalho, tutelando o que parte da doutrina denomina liberdade informática. Nesse sentido é a doutrina administrativista pátria, que oportunamente se traz á baila: Não se pode dizer que ele constitua garantia do direito à informação previsto no artigo 52, inciso XXXIII, segundo o qual "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular; ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Embora o dispositivo assegure o direito à informação de interesse particular ou de interesse coletivo, ele não se confunde com a informação protegida pelo habeas data, que é sempre relativa à pessoa do impetrante, com a particularidade de constar de banco ou registro de dados. O direito à informação, que se exerce na via administrativa, é mais amplo e pode referir-se a assuntos dos mais variados como o conteúdo de um parecer jurídico, de um laudo técnico, de uma informação constante do processo, de uma prova apresentada em concurso público, do depoimento de uma testemunha etc.; não se refere a dados sobre a própria pessoa do requerente; e pode ter por finalidade a defesa de um interesse particular; como, por exemplo, o exercício do direito de petição perante a própria Administração Pública, ou a defesa de um direito individual perante o Judiciário, ou de um interesse coletivo, como a defesa do patrimônio público. Já o habeas data. assegura o conhecimento de informações relativas à própria pessoa

do impetrante; e o objetivo é sempre o de conhecer e retificar essas informações, quando errôneas, para evitar o seu uso indevido. Dessa distinção decorrem importantes consegüências: 1. o direito à informação de interesse particular ou coletivo (art. 52, XXXIII), se negado pela Administração, deve ser protegido pela via judicial ordinária ou pelo mandado de segurança e não pelo habeas data; 2. o mesmo direito pode ser exercido de forma ampla, com ressalva para as informações "cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"; essa restrição não se aplica no caso do habeas data, que protege a própria intimidade da pessoa. Essa conclusão decorre do fato de que o inciso LXXII do artigo 52 não contém a mesma restrição inserida na parte final do inciso XXXIII. Como diz Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1989:282), ao comparar este último dispositivo com o referente ao habeas data, "as informações que se podem obter do Poder Público aqui tratadas são de caráter geral, concernentes às atividades múltiplas dos órgãos governamentais e, portanto, justificam a ressalva imposta. Trata-se do direito à informação tãosomente. Aquelas que se pretendem obter mediante impetração de habeas data dizem respeito a dados relativos à pessoa do requerente que, obviamente, não admitem segredo com relação a ele". Esse é também o pensamento de Calmon Passos (1989:139): "no habeas data não se postula a certificação judicial do direito à informação. Esse direito, no tocante à própria pessoa do interessado, foi deferido constitucionalmente sem possibilidade de contestação ou restrição. Nenhuma exceção lhe foi posta, constitucionalmente. A respeito da própria pessoa, o direito àinformação é livre de barreiras, inexistindo exceções que o limitem ou excluam". (grifamos) (DI PIETRO, Maria, Direito Administrativo, Ed. Atlas, São Paulo, 2001, 13ª Edição, p. 615 e 616) O habeas data (art. 5º, LXXII) é um remédio constitucional que tem por objeto proteger a esfera íntima dos indivíduos contra: (a) usos abusivos de registros de dados pessoais coletados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos; (b) introdução nesses registros de dados sensíveis (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual etc.); (c) conservação de dados falsos ou com fins diversos dos autorizados em lei. Firmín Morales Prats emprega a expressão habeas data ao lado de habeas scriptum e habeas mentem. Este último como expressão jurídica da intimidade. Os dois primeiros, mais ou menos como sinônimos no sentido de direito ao controle da circulação de dados pessoais. As Constituições da Espanha (art. 18) e de Portugal (art. 35) dispõem, respectivamente, sobre o controle do uso da informática e sobre o direito de conhecer o que constar de registros informáticos a seu respeito, mas nenhuma delas e nenhuma outra criou um meio específico de invocar a jurisdição para fazer valer esses direitos reconhecidos. A Constituição de 1988 não traz um dispositivo autônomo que contemple o direito de conhecer e de retificar dados pessoais. Usou o mesmo processo que nas Constituições anteriores se reconhecia à liberdade de locomoção: através da previsão de sua garantia. O direito de conhecimento de dados pessoais e de retificá-los é outorgado no mesmo dispositivo que institui o remédio de sua tutela, in verbis: " Art. 5º, LXXII conceder-se-á habeas data: "a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; "b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo." Vê-se que o direito de conhecer e retificar os dados, assim como o de interpor o habeas data para fazer valer esse direito quando não espontaneamente prestado, é personalíssimo do titular dos dados, do impetrante que, no entanto, pode ser brasileiro ou estrangeiro. Mas uma decisão do ainda Tribunal Federal de Recursos (agora, STJ), em Plenário, admitiu que os herdeiros legítimos do morto ou se cônjuge supérstite poderão impetrar o writ. E uma decisão liberal que supera o entendimento meramente literal do texto, com justica, pois não seria razoável que se continuasse a fazer uso ilegítimo e indevido dos dados do morto, afrontando sua memória, sem que houvesse meio de corrigenda adequado. O objeto do habeas data consiste em assegurar: (a) o direito de acesso e conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante/constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais e de entidades de caráter público; (b) o direito à retificação desses dados, importando isso em atualização, correção e até a supressão, quando incorretos. Em relação ao direito de retificação, o dispositivo constitucional faculta ao impetrante o processo sigiloso, Judicial ou administrativo, dando a entender que, se o processo for sigiloso, não será de habeas data, mas outra ação, o que não tem sentido algum. Nem serão necessários dois habeas datas para que uma mesma pessoa tome conhecimento dos dados e proponha sua retificação. Sustentar o contrário é pretender enquadrar instituto novo em velhos esquemas de um procedimentalismo superado. O processo do habeas data pode desenvolver-se em duas fases. Na primeira, o Juiz, de plano, manda notificar o impetrado para apresentar os dados do impetrante, constantes de seu registro, no prazo que estipule; Juntados os dados, o impetrante terá ciência deles, devendo manifestar-se em prazo determinado. Se nada tiver a retificar, di-lo-á e se arquivará o processo. Se tiver retificação a fazer, dirá quais são, fundamentadamente, mediante aditamento à inicial, e então o Juiz determinará a

uOZoaN+i+.lksfs8atr924M82/Ck=

citação do impetrado para a contestação, se quiser, prosseguindo-se nos termos do contraditório. "Entidades governamentais" é uma expressão que abrange órgãos da administração direta ou indireta. Logo, a expressão" entidades de caráter público" não pode referir-se a organismos públicos, mas a instituições, entidades e pessoas jurídicas privadas que prestem serviços para o público ou de interesse público, envolvendo-se aí não só concessionários, permissionários ou exercentes de atividades autorizadas, mas também agentes de controle e proteção de situações sociais ou coletivas, como as instituições de cadastramento de dados pessoais para controle ou proteção do crédito ou divulgadoras profissionais de dados pessoais, como as firmas de assessoria e fornecimento de malasdiretas. Essa doutrina, que já constava das edições anteriores, foi amplamente acolhida pela Lei 9.507, de 12.11.1997, que regulou o direito de acesso a informações e disciplinou o rito processual do habeas data, quando, no parágrafo único do art. 1º, considera de caráter público "todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações". O habeas data, instituído como remédio constitucional no Brasil, responde, no plano do direito positivo, ao reclamo de Frosini e ao conteúdo básico, pensado por Firmín Morales Prats.

Frosini: "A história jurídica da liberdade pessoal no mundo moderno se funda sobre o habeas corpus Act de 1679 [...] oposto à detenção ilegal. Pode-se dizer, com uma paráfrase de caráter metafórico, que na legislação dos Estados modernos se reclame hoje um habeas data, um reconhecimento do direito do cidadão de dispor dos próprios dados pessoais do mesmo modo que tem o direito de dispor livremente do próprio corpo". "O habeas data, ou conjunto de direitos que garante o controle da identidade informática [escreve Firmín Morales], implica o reconhecimento do direito de conhecer, do direito de correção, de subtração ou anulação, e de agregação sobre os dados depositados num fichário eletrônico. Esse elenco de faculdades, que derivam do princípio de acesso aos bancos de dados, constitui a denominada 'liberdade informática' ou direito ao controle dos dados que respeitam ao próprio indivíduo (biológicos, sanitários, acadêmicos, familiares, sexuais, políticos, sindicais...)". (DA SILVA, José, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, São Paulo, 2004, 23ª Edição, p. 451 e 455)

- 5. A pretensão do impetrante, de obter certidão para o cômputo do adicional por tempo de serviço, respeita ao direito de informação, cuja previsão encontra-se no art. 5º, XXXIII, da Carta Magna de 1.988, devendo ser pleiteada via mandado de segurança (precedentes: EDcl no HD 67 DF, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Seção, DJ de 02 de agosto de 2.004; HD 67 MC SP, decisão monocrática do Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 18 de novembro de 2.004).
- 6. Recurso especial conhecido e provido, com o fim de declarar a impropriedade da via eleita pelo impetrante.

(REsp 781.969/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 348) – grifos acrescidos

No mesmo sentido têm decidido os Tribunais de Justiça:

HABEAS DATA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. Habeas data impetrado objetivando expedição de certidão de tempo de contribuição para fins de requerer benefício previdenciário junto ao INSS. 2. Hipótese que não encontra amparo no artigo 7º e incisos da Lei nº 9507/97, pois não pretende o impetrante conhecer os dados constantes dos registros da Secretaria (pois já os conhece), nem retificá-los ou anotar qualquer contestação ou explicação (já que não discute o acerto dos mesmos). 3. Hipótese que desafia a impetração de mandado de segurança. Descabimento do Habeas Data Inadequação da via eleita. 4. Precedentes. 5. Indeferimento da petição inicial.

(TJ-RJ - HD: 00359037220158190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTICA, Relator: ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 24/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/08/2015)

HABEAS DATA - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM O DIREITO DE OBTER CERTIDÕES - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O habeas data não se presta a compelir a administração pública a fornecer certidões.

(TJ-MT - HD: 00160196520048110000 16019/2004, Relator: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO, Data de Julgamento: 26/08/2004, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 01/10/2004)

Nesta e. Corte de Justica já houve pronunciamento monocrático com a mesma essência: Habeas Data n.º 9001071-38.2018.8.23.0000, Rel. Des. Cristóvão Suter.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 9.507/1997 c/c art. 90, IX, do RITJRR, indefiro a inicial do habeas data.

Sem custas em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 9.507/1997 e sem honorários.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, data constante do sistema. (ae) Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS DATA N. 9001389-50.2020.8.23.0000 IMPETRANTE: ALBERTO ABDON DE SOUSA

ADVOGADA: VIVIANE GARCIA ALVES (OAB/MG 70409)

IMPETRADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA (OAB/RR 277-P)

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Diante do teor da certidão do EP 6.1, determino a intimação do patrono do impetrante via DJe, à luz do que dispõe o art. 272 do CPC.

Boa Vista-RR, data constante do sistema.

(ae) Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES Diretora de Secretaria





Especial da Presidência - Presidência

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.290, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade ao servidor Tito Aurelio Leite Nunes Junior, a contar da publicação desta portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

PORTARIA N. 291, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0000360-77.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender o expediente no Palácio da Justiça no dia 14/8/2020 (sexta-feira) a partir das 14h;
- Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;
- Art, 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;
- Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0021238-57.2019.8.23.8000

Assunto: Conversão de um terço das férias em abono pecuniário

(...)

Assim, considerando as manifestações do corpo técnico deste Tribunal, bem como o princípio da legalidade, indefiro o pedido.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

Notifique-se o requerente.

Após, conclua-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0012434-66.2020.8.23.8000

Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS** e **SILVIO SOARES DE MORAIS**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0834431, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0012503-98.2020.8.23.8000 Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6°, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0834428, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0010994-35.2020.8.23.8000 Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **SÉRGIO DA SILVA MOTA** e **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0834419, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Sabinete do Juíz Auxiliar - Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0010959-75.2020.8.23.8000

Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6°, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **LUIZ AUGUSTO FERNANDES** e **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0834517, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0012154-95.2020.8.23.8000 Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6°, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias do servidor **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0834527, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 928, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar o **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na Sexta Vara Cível, no período de 13/8 a 12/9/2020, sempre prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Gabinete do Juíz Auxiliar - Presidênci

- **N. 929** Tornar sem efeito as Portarias nº 898, 899, 900, 901, 902, 903 e 904, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 6738, de 7/8/2020.
- N. 930 Conceder ao servidor ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO, Técnico Judiciário Tecnologia da Informação, licença-paternidade, no período de 3 a 22/8/2020.
- N. 931 Conceder à servidora POLIANA DO REGO MOURA ZÓZIMO, Assessora de Gabinete Administrativo, afastamento em virtude de casamento, no período de 5 a 12/8/2020.
- N. 932 Conceder à servidora KELLE CRISTINA VALERIO DE MELO, Requisitada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, no período de 8 a 25/9/2020.
- N. 933 Conceder à servidora LARISSA CAROLINE LEAO REIS, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 24/8 a 5/9/2020.
- N. 934 Conceder ao servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Função Técnica Especializada, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 24/8 a 1/9/2020.
- N. 935 Conceder ao servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Subsecretário, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 12 a 19/8/2020
- N. 936 Conceder ao servidor **LEANDRO COSTA TUPINAMBA**, Assessor Técnico I, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 26/11 a 4/12/2020.
- N. 937 Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **JUSCELINO LIMA, Técnico Judiciário**, no período de 1 a 8/8/2020.
- N. 938 Convalidar a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2019 da servidora LARISSA CAROLINE LEAO REIS, Técnica Judiciária, no período de 17 a 21/2/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/8/2020

Sei nº 0005991-02.2020.8.23.8000 Assunto: Verificação Preliminar

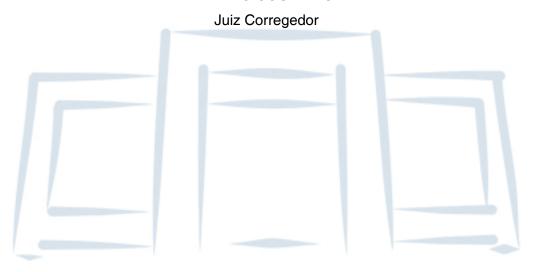
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Considerando os fatos narrados, **determino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 125 do Provimento CGJ n° 001/2017, em face da (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

BRENO COUTINHO



Sei n^{ϱ} 0011789-41.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

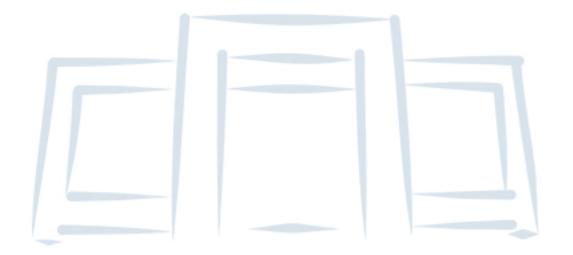
Decisão

Considerando os fatos narrados, **determino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ n° 002/2017, em face do servidor(...), (...), designado como oficial de justiça "ad hoc", lotado na Comarca de (...), matrícula (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



Sei nº 0011251-53.2020.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

À Secretaria da CGJ.

Trata-se de procedimento administrativo originado do Ofício (...), por meio do qual o (...) encaminha documentos e pede providências a respeito da suposta "forma autoritária e arbitrária" com a qual a (...) foi submetida pelo (...), conforme os fatos narrados no relatório apresentado.

O Magistrado prestou informações no evento 0829134, concluindo que "... atuou dentro do seu ofício, determinando que a testemunha respondesse as perguntas feitas pelo MP, e que não poderia se abster, mostrando-se preocupação se a testemunha estava sendo coagida".

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".

Suas decisões, entretanto, podem ser revistas por autoridade judicial a pedido de quem tenha interesse legítimo, conforme estabelece expressamente o art. 137 do próprio ECA. Confira-se: "Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse". Ou seja, o Conselho Tutelar é autônomo, mas seus atos e decisões não estão alheios ao controle judicial.

Verificando o vídeo da audiência do processo (...) e pela narração dos fatos, não encontrei infração administrativa alguma por parte do Magistrado.

A (...) foi chamada como testemunha no Processo Judicial (...), que trata de fatos sob apuração tanto pelo (...) quanto pelo Juiz de Direito, este a pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. As duas investigações, como é lógico, ocorrem em processos diferentes.

No que se refere à suposta "forma autoritária e arbitrária" do (...), que é o objeto deste pedido de providências, como dito, pelo vídeo da audiência e pelo que foi narrado, não é possível verificar a existência de infração alguma, nem mesmo de eventual forma autoritária e arbitrária.

Durante toda a audiência, não houve alteração de ânimos, nem elevação de voz, nem ordens anormais. Em certo momento, percebi um receio da testemunha quando o representante do Ministério Público perguntou-lhe sobre relatórios feitos pelo (...) ao caso. Está claro que ela não queria falar da situação na frente do Avô da criança, mas o Juiz entendeu que não haveria problemas.

Depois de uma breve troca de informações entre o Juiz e a (...) sobre a situação investigada, o representante do MP perguntou novamente sobre o relatório. Neste momento, o Juiz interveio e, de forma tranquila e sem alteração de ânimos, informou que o Conselho Tutelar não poderia dar opiniões nos relatórios, conforme estabelecido em reunião perante outro Juiz que atuou na unidade. Não aconteceram mais perguntas e a oitiva de (...) foi encerrada.

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Pelo que vi, não houve um tratamento desrespeitoso à Conselheira Tutelar. Sem alteração de ânimos, ou palavras ríspidas, ou outras situações anormais.

Por essas razões, determino o arquivamento deste pedido.

Publique-se com as cautelas de estilo e intimem-se.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça (Resolução/CNJ 135/2011, art. 9º, parágrafo 3º).

Por fim, encerre-se a tramitação nesta CGJ.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



Escola do Judiciário

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 30/07/2020

EDITAL N.º 27/2020 - EJURR

O Desembargador CRISTÓVÃO SUTER, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso de Teletrabalho - Turma VIII, na modalidade a distância e autoinstrucional, para membros e servidores do TJRR.

1. DO CURSO

- **1.1.** O curso será realizado no período de **25/08 a 04/09/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância da Escola do Poder Judiciário de Roraima (ead.tjrr.jus.br).
- **1.2.** O curso tem por objetivo proporcionar que, ao final da ação educacional, o participante seja capaz de conhecer as ferramentas conceituais e práticas necessárias para realização do teletrabalho, bem como conhecer a importância da ergonomia e segurança da Informação no desenvolvimento de suas atividades em trabalho remoto.
- 1.3. A carga horária do curso será de 15 (quinze) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 60 vagas para magistrados e servidores do TJRR, com prioridade para os servidores que atuam em regime de trabalho remoto.

3. DA INSCRIÇÃO

- **3.1**. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 13/08/2020 às 14h do dia 21/08/2020**.
- **3.2.** A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
- **3.3.** A confirmação das inscrições será encaminhada para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo participante e será publicada a lista de inscritos no dia 18/08/2020, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).
- **3.4.** Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
- **3.5.** Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
- **3.6.** A desistência injustificada no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
- **3.7.** O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
- **3.8.** Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento nas avaliações formativas, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% do somatório da pontuação das atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Diário da Justiça Eletrônico

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

- 1- Saúde do trabalhador: Orientações Gerais; a qualidade de vida do servidor em teletrabalho;
- 2 Noções de Ergonomia; Aspectos da NR 17; Posto de trabalho: layout e condições ambientais, mesa, cadeira, apoio de pés, monitor, apoios ergonômicos de mouse e teclado, notebook, posicionamento correto no plano de trabalho; Requisitos para homologação laudo ergonômico; Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho;
- 3- Segurança da Informação: Conceito; Posicionamento como uma área nas tecnologias da informação e comunicação; Principais aspectos: Confidencialidade; Integridade; Disponibilidade; Triple-A; Não repúdio. Influência técnica e tecnológica; Influência comportamental. / Riscos: Conceito; Vulnerabilidades; Ameaças; Impactos; Medidas de segurança. / Ações especializadas em segurança da informação: Apresentação; Aplicação de sistema de: firewall; antivírus; antispam; filtro de conteúdo web. Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais.
- 4- Resolução CNJ 227/2016 e 298/2019; Resolução TJRR 22/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Desembargador(a)**, em 10/08/2020, às 11:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0824692** e o código CRC **B377DD6D**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Diário da Justiça Eletrônico

EXPEDIENTES DO DIA 07/08/2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8°, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

N° do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002875-85.2020.8.23.8000	Pagamento de diligências	2019	R\$ 134.959,62

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Yano Leal Pereira

Secretário de Orçamento e Finanças em exercício

EXPEDIENTES DO DIA 12/08/2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8°, IV da Portaria n.° 1055/2017, DECIDE:

DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário-Administração, lotado no SST.
- 2. Consta Decisão SOF (0824317) deferindo o Suprimento de Fundos.
- 3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos (0835386).
- 4. Publique-se e certifique-se.
- 5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
- 6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
- 7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
- 8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido.
- 9. Por fim, arquive-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros

Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXPEDIENTES DO DIA 07/08/2020

PORTARIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 306 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012298-69.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome		Cargo/Função	Quantidade de Diárias
HERLI LEONARDO DA SILVA Assessor Técnico II 1,5 (uma e meia)		1,5 (uma e meia)	
Destinos:	Comarca de São Lu	uiz	
Motivo: Fiscalizar e acompanhar a mudança de local do mastro da bandeira			mastro da bandeira
Data:	06 a 07/08/2020		

Nº 307 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0012150-58.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome		Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ RIBAMAR LOPES FILHO Motorista 0,5 (meia)			0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Boa V	sta	
Motivo: Realizar manutenção do veículo			
Data:	23/07/2020		

Nº 308 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012332-44.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome		Cargo/Função	Quantidade de Diárias
NARYSON MENDES DE LIMA		Técnico-Judiciário	0,5 (meia)
Destinos: Zona Rural do Mun		icípio do Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados		
Data:	06/08/2020		

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Yano Leal Pereira

Secretário de Orçamento e Finanças em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXPEDIENTES DO DIA 12/08/2020

PORTARIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 309 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0012392-17.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

N	lome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
R.C.S.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
G.A.A.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.G.S.B.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
H.N.A.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
K.Y.S.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
W.M.A.L.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.N.S.J.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada		•

Publique-se e certifique-se.

Luciana Menezes de Medeiros Secretária de Orçamento e Finanças Boa Vista, 12 de agosto de 2020.

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 276 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0011540-90.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder férias ao Desembargador Ricardo Oliveira, referentes ao saldo remanescente do 2º período do exercício de 2020, para usufruto no período de 19/10 a 7/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

DECISÃO

Proc SEI n. 0011552-07.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido em parte.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI **Presidente**

DECISÃO

Proc SEI n. 0011540-90.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI **Presidente**

DECISÃO

Proc SEI n. 0011584-12.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

DECISÃO

Proc SEI n. 0012506-53.2020.8.23.8000

Especificação: Férias 2020

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido em parte.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 12/08/2020.

	EXTRATO DE TERMO ADITIVO					
№ DO CONTRATO:	11/2016 – SEI nº 0001387-03.2017.8.23.8000.					
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo.					
ASSUNTO: Serviço continuado de fornecimento de pneus, câmaras de ar, válvulas serviços técnicos de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.						
CONTRATADA: Japurá Pneus Ltda - CNPJ: 04.214.987/0004-40.						
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ACRÉSCIMO de 17,49% e SUPRESSÃO de 25,91% do valor do Contrato.					
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "b" c/c § 1º e § 2º, II, da Lei 8.666/93 <u>.</u>					
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.					
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Anderson Augusto Gobbo Moral - Representante Legal.					
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2020.					

EXTRATO DE CONTRATO					
№ DO CONTRATO:	DO CONTRATO: 29/2020. SEI nº 0012141-96.2020.8.23.8000.				
ОВЈЕТО:	Aquisição de impressora A3 colorida laser ou led, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.				
CONTRATADA:	CDMAX Distribuidora e Comercial Ltda. CNPJ: 10.237.888/0007-20.				
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações e Resolução TP/TJRR nº 08/2015.					
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.126.0003.2457, Rubrica item nº 449052 - material permanente.				
VALOR GLOBAL:	R\$ 25.998,44 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).				
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.				
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral				
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:					
DATA:	Boa Vista, 07 de agosto de 2020.				

Permanente de Licitação - Presidência

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 12/08/2020

ATA DE RESULTADO DE SORTEIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0008844-81.2020.8.23.8000

ASSUNTO: Sorteio de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação de modalidade de Concorrência Pública nº 001/2020.

(...) Após a verificação, os nomes foram inseridos na urna de sorteio e realizado o sorteio, o primeiro nome a sair foi Orib Ziedson Ferreira, CPF 323.195.172-00, o qual possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima. O segundo nome a sair foi José Maria Gomes Carneiro Júnior, CPF 690.249.602-15, o qual possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima. O terceiro nome a sair foi Jordana de Souza Cavalcante, CPF 049.762.224-62, o qual não possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima. O quarto nome a sair foi Tarsira Fonseca Rodrigues, CPF 612.142.562-87, o qual possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima. O quinto nome a sair foi Sheneville Cunha de Araújo, CPF 638.150.602-49, o qual possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima. O sexto nome a sair foi Miguel Angelo Domingues D'Elia, CPF 110.288.487-14, o qual não possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima. O sétimo nome a sair foi Lucas Alves Amancio, CPF 007.910.932-20, o qual possui vínculo com o Tribunal de Justiça de Roraima.

Portanto comporá a subcomissão técnica os seguintes nomes:

- 1. Orib Ziedson Ferreira, CPF 323.195.172-00, com vínculo com o TJRR;
- 2. José Maria Gomes Carneiro Júnior, CPF 690.249.602-15, com vínculo com o TJRR;
- 3. Jordana de Souza Cavalcante, CPF 049.762.224-62, sem vínculo com o TJRR.

Ficará registrado em cadastro de reserva os seguintes candidatos:

- 1. Tarsira Fonseca Rodrigues, CPF 612.142.562-87, com vínculo com o TJRR;
- 2. Sheneville Cunha de Araújo, CPF 638.150.602-49, com vínculo com o TJRR;
- 3. Miguel Angelo Domingues D'Elia, CPF 110.288.487-14, sem vínculo com o TJRR;
- 4. Lucas Alves Amancio, CPF 007.910.932-20, com vínculo com o TJRR.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/08/2020, às 12:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 12/08/2020, às 12:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, **Secretário(a)**, em 12/08/2020, às 12:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0827736** e o código CRC **7EA4E87E**.

27/69

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0001512-63.2020.8.23.8000

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 014/2020, nos termos da r. Decisão de ep. <u>0830781</u> exarada pela Secretária Geral nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário**, em 12/08/2020, às 14:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0836242** e o código CRC **E1EAA42C**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16, DE 24 DE JULHO DE 2020. Procedimento Administrativo n.º 0006313-22.2020.8.23.8000 Pregão Eletrônico nº. 15/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 2.2. O Edital do Pregão eletrônico n.º 15/2020 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.
- 2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Permanente de Licitação - Presidência

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01

EMPRESA: R H GUEDES VIEIRA ME

CNPJ: 28.776.956/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: RUA RAIMUNDO PENA FORT, Nº 2450, ASA BRANCA,

BOA VISTA/RR - CEP 69.312-312

REPRESENTANTE: RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA

TELEFONE: (95) 99175-1818

Email: RUSINHOSLEX@HOTMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a

Ordem de Fornecimento (item 5.3 do TR 30/2020)

					VA	LOR
lt	em	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total do Item
1		Clipes niquelados n. 8/0 - medindo aproximadamente 5,38cm, em caixa contendo 29 unidades cada, demais especificações conformo Termo de Referência 30/2020, Anexo I do Edital Marca: ACC	5	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00

LOTES 02 E 03

EMPRESA: NK CARVALHO DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: 20.827.979/0001-83

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 1591, SALA 02 TÉRREO SOLLARIUM MALL, FLORES, MANAUS/AM - CEP 69.058-030

REPRESENTANTE: NAYLLA KIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

TELEFONE: (92) 4141-4609

EMAIL: LICITACAO@NK.ADM.BR / FINANCEIRO@NK.ADM.BR

GERENCIA@NK.ADM.BR / EMPENHO@NK.ADM.BR (para empenhos)

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.3 do TR 30/2020)

				VA	LOR
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total do item
2	Envelope amarelo ouro tamanho médio - com layout do TJRR na cor PRETA, fabricado em papel KRAFT ouro 80 gramas, tamanho MÉDIO, aproximadamente (26x36cm), com abas que podem variar entre 3,5 a 5,5cm, demais especificações conforme Termo de Referência 30/2020, Anexo I do Edital Marca: IPECOL	Und.	15.000	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
3	Grampo 26/6 - niquelado ou galvanizado com tratamento antiferrugem, caixa contendo 5.000 unidades, demais especificações conforme Termo de Referência 30/2020, Anexo I do Edital Marca: JOCAR		200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
	LOTE 04				

EMPRESA: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Permanente de Licitação - Presidênc

CNPJ: 07.939.551/0001-64

ENDEREÇO COMPLETO: RUA ÁUREO CRUZ, Nº 1508 - SALA B - BAIRRO BURITIS,

BOA VISTA/RR - CEP 69.309-201

REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA

TELEFONE: (95) 3623-2901

Email: RWACOMERCIO@HOTMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.3 do TR 30/2020)

				VALOR	
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total do item
04	Pasta registradora tipo A-Z - tamanho ofício, dorso largo, fabricado em papel cartão 100% reciclado, revestido em polipropileno, com brilho - emplastificada, e com ferragem niquelada, visor plástico com etiqueta na lombada. Marca: Frama Modelo: Dorso largo	llad	200,00	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00

LOTES 05 E 09

EMPRESA: M L P COSTA - EPP

CNPJ: 07.217.926/0001-82

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA VIA DAS FLORES Nº 1197-D, BAIRRO PRICUMÃ,

BOA VISTA/RR

REPRESENTANTE: JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA

TELEFONE: (95) 99902-0458 / 3626-9931 / 3626-7005

Email: LOJASINFORPRINT@GMAIL.COM / INFORPRINT@HOTMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.3 do TR 30/2020)

U							
				VALOR			
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total do item		
05	Pasta com caneleta - tamanho A4, fabricada em plástico rígido, capacidade para aproximadamente 30 folhas, preferencialmente transparente, também recebido nas cores fumê, azul e cinza, com caneleta para fixar os papéis. Marca: Polibrás Modelo: Polibrás	LINID	200	R\$ 1,80	R\$360,00		
09	Tesoura uso geral - com lâmina de aço inox, e cabo de poliuretano, preferencialmente na cor preta, comprimento total aproximado de 20cm, marca expressa na lâmina. Marca: BRW Modelo: BRW		200	R\$ 4,82	R\$964,00		
	LOTES 06 07 E 00						

LOTES 06, 07 E 08

EMPRESA: PAPER SHOP COMERCIAL LTDA

CNPJ: 63.726.400/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Tefé nº 38 Altos – Japiim I- Manaus/AM - Cep: 69078-000

REPRESENTANTE: PEDRO VIEIRA DE CASTRO FILHO

TELEFONE: (92) 3237-8317

Email: PAPER0991@BOL.COM.BR

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cincos) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento (item 5.3 do TR 30/2020)

	Descrição		Qtd.	VALOR	
Item		Und.		Unitário	Total do item
06	Pincel marcador permanente (atômico) tinta na cor azul - atóxica, escrita grossa, ponta chanfrada, em feltro, estrutura em plástico, com tampa, com marca do fabricante em sua superfície. Marca: JOCAR	LIND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
07	Pincel marcador permanente (atômico) tinta na cor vermelha - atóxica, escrita grossa, ponta chanfrada, em feltro, estrutura em plástico, com tampa, com marca do fabricante em sua superfície. Marca: JOCAR	LIND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
08	Pincel marcador permanente (atômico) tinta na cor preta - atóxica, escrita grossa, ponta chanfrada, em feltro, estrutura em plástico, com tampa, com marca do fabricante em sua superfície. Marca: JOCAR	LIND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00

CADASTRU RESERVA	DASTRO RESI	ERVA
------------------	-------------	------

Classificação	Licitante	
	ITEM 02	
1	GILSON ARAÚJO CHAVES CNPJ 32.643.805/0001-40	
	ITEM 05	
1	GILSON ARAÚJO CHAVES CNPJ 32.643.805/0001-40	
ITEM 09		
1	GILSON ARAÚJO CHAVES CNPJ 32.643.805/0001-40	

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a), em 05/08/2020, às 08:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por Rusivando Halamo Guedes Vieira, Usuário Externo, em 05/08/2020, às 10:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por NAYLLA KIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 05/08/2020, às 15:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO VIEIRA DE CASTRO FILHO, Usuário Externo, em 06/08/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Permanente de Licitação - Presidência

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA, Usuário Externo, em 06/08/2020, às 15:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA, Usuário Externo, em 12/08/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



ANO XXIII - EDIÇÃO 6740 32/69



OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



33/69

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2º VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/08/2020

MM JUIZ DE DIREITO **CLEBER GONCALVES FILHO**

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 428 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LOCAL PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL- SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, A REALIZAR-SE NOS MESES DE AGOSTO e SETEMBRO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 31 de agosto de 2020, às 08h30min horas é a seguinte:

PAUTA MÊS DE AGOSTO DE 2020

Dia 31/08/2020 (SEGUNDA-FEIRA) – 1ª SESSÃO Ação Penal: 0808423-74.2017.8.23.0010 (**PROJUDI**)

Horário: 08h30min Autor: Justiça Pública

Réus: **KELSON DA CONCEIÇÃO**

Art. 121, § 2°, incisos II, IV, VI, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Situação:

RÉU SOLTO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

PAUTA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Dia 14/09/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 2ª SESSÃO

Ação Penal: 0807217-54.2019.8.23.0010 (**PROJUDI**)

Horário: 08h30min Autor: Justiça Pública

Ré: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Art. 121, § 2°, incisos II e IV, do Código Penal e art. 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.816/2003

Situação: **RÉ PRESA**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Dia 21/09/2020 (SEGUNDA-FEIRA) – 3ª SESSÃO

Ação Penal: 0824166-90.2018.8.23.0010 (**PROJUDI**)

Horário: 08h30min Autor: Justiça Pública

Réu: THALVANE HIAGO DE SOUSA

Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 16, inciso IV da Lei 10.826/03

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: ADV. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA - OAB 118B-RR

35/69

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Dia 28/09/2020 (SEGUNDA-FEIRA) – 4ª SESSÃO Ação Penal: 0807359-58.2019.8.23.0010 (**PROJUDI**)

Horário: 08h30min Autor: Justiça Pública

Réu: **FERNANDO DA CRUZ SOUZA**

Art. 121, § 2°, incisos II e IV, do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

OBS: O sorteio dos Jurados foi realizado no dia 07 de agosto de 2020, às 14 horas, na sala de Audiências da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e Justiça Militar.



yCRBIY0xFAnh3paC7uRoEWqgl5c=

MM JUIZ DE DIREITO CLEBER GONÇALVES FILHO

2º REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

TERMO DE SORTEIO

(Jurados da Vara)

Aos 07 dias do mês de agosto ano dois mil e vinte, às 14h, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, presente o MM. Juiz de Direito CLEBER GONCALVES FILHO, ausentes os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, comigo, Sandra Maria Dorado da Silva, escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da TURMA ÚNICA - SEGUNDA-FEIRA, os quais atuarão na 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, a realizar-se nos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2020, cujas sessões encontramse programadas para os dias 31/08/2020 08:30; 14/09/2020 08:30; 21/09/2020 08:30 e 28/09/2020 08:30; no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo -Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 31942668 - E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, tendo sido sorteados os seguintes **JURADOS TITULARES**: 1 - ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, 2 – ALDO FIGUEIREDO FILHO, 3 - ANA DA SILVA E SOUZA BARBOSA, 4 -ANGELICA CANDIDO DE LIMA MENEZES, 5 - ARIMATEIA SILVA DE SOUZA, 6 - CLEIDE ARAÚJO SANTOS, 7 - CLEUSELI DE AGUIAR MARREIROS, 8 - DAIANA GOMES COELHO OLIMPIO, 9 - DANIELE ARAUJO DOS SANTOS, 10 - DENILSON DA SILVA SIQUEIRA, 11 - DICILENE DE SOUZA MAIA, 12 -DIEGO MORAIS GOMES, 13 - DOUGLAS PATRICK LIMA DA LUZ, 14 - FABRÍCIO RIBEIRO DE BARROS, 15 - FRANCISCO MARIANO LINO, 16 - FRANCISCO QUINCO SAMPAIO JUNIOR, 17 - GENI DA COSTA MARTINS, 18 - GISELLY BARRETO OLIVEIRA, 19 - GLAYDSON NASCIMENTO LEROY DA SILVA, 20 -GLEIVANIR CABRAL DO NASCIMENTO, 21 - GLENYA MARIADUTRA DE ARAUJO, 22 - GRAZIELE AGUIAR FREITAS, 23 - GREYCE KELLE MELO DE OLIVEIRA, 24 - GUILHERME PARAGUASSU CHAVES, 25 - JAMES VASCONCELOS PIMENTA, 26 - JEILSON REGO WILLE, 27 - LUIZ HENRIQUE ROCHA DO VALE, 28 - MANOEL RENATO DA SILVA OLIVEIRA, 29 - MARCIO GLEFE DE AZEVEDO, 30 -MARIA ALDEBARAM BARROSO DE NASCIMENTO, 31 - MARIA APARECIDA ABREU RODRIGUES, 32 -MARIA DA CONVEIÇÃO ARAUJO DA SILVA, 33 - MARIA ESTENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, 34 -MARIA HELENA GOMES DOS ANJOS, 35 - MARIA MADALENA DIAS, 36 - MARIA ROCHA PAULO, 37 -MARILIA ISABELLA LIRA ALENCAR, 38 - NEILTON BUENO LIMA, 39 - PAULO HENRRIQUE LEMOS MONTIJO, 40 - PEDRO BENÍCIO DA SILVA, 41 - QUERLIANE GONÇALVES, 42 - RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO, 43 - REGINA ALVES LIMA, 44 - ROGERIO FEITOSA DE FREITAS, 45 - ROSIMEIRE MACIEL BARBOSA, 46 - SOLANGE FERREIRA SOARES, 47 - SOLANGE MARIA FONTINELE, 48 -THAIS LIANA RODRIGUES CRUZ JOLICOEUR, 49 - VANIELE RIBEIRO RODRIGUES E 50 - VERALUCIA LOPES DA SILVA. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como **JURADOS SUPLENTES**: ELIANE FERNANDES DA SILVA, CARLOS ANDRÉ PEREIRA DOS REIS, DAVID WILLKERSON DE ARAÚJO MENEZES, DUCIENE FURTADO PEREIRA, FÁBIO DE SOUSA LIMA, FRANCINARA SOUSA LIMA, GILBERT LEDO LOBATO, IDEMAR DARTORA FILHO, MARIA EDNA DO NASCIMENTO DOS SANTOS e MAURÍCIO NASCIMENTO DA SILVA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

CLEBER GONÇALVES FILHO

Juiz de Direito

Boa Vista, 13 de agosto de 2020 Diário da Justiça Eletrônico ANO XXIII - EDIÇÃO 6740 37/69 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2020.

O Doutor CLEBER GONÇALVES FILHO, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 31 de agosto de 2020, às 08:30min horas, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 - Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: JURADOS TITULARES: 1 - ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, 2 - ALDO FIGUEIREDO FILHO, 3 - ANA DA SILVA E SOUZA BARBOSA, 4 - ANGELICA CANDIDO DE LIMA MENEZES, 5 - ARIMATEIA SILVA DE SOUZA, 6 - CLEIDE ARAÚJO SANTOS, 7 - CLEUSELI DE AGUIAR MARREIROS, 8 - DAIANA GOMES COELHO OLIMPIO, 9 - DANIELE ARAUJO DOS SANTOS, 10 - DENILSON DA SILVA SIQUEIRA, 11 -DICILENE DE SOUZA MAIA, 12 - DIEGO MORAIS GOMES, 13 - DOUGLAS PATRICK LIMA DA LUZ, 14 -FABRÍCIO RIBEIRO DE BARROS, 15 - FRANCISCO MARIANO LINO, 16 - FRANCISCO QUINCO SAMPAIO JUNIOR, 17 - GENI DA COSTA MARTINS, 18 - GISELLY BARRETO OLIVEIRA, 19 -GLAYDSON NASCIMENTO LEROY DA SILVA, 20 - GLEIVANIR CABRAL DO NASCIMENTO, 21 - GLENYA MARIADUTRA DE ARAUJO, 22 - GRAZIELE AGUIAR FREITAS, 23 - GREYCE KELLE MELO DE OLIVEIRA, 24 - GUILHERME PARAGUASSU CHAVES, 25 - JAMES VASCONCELOS PIMENTA, 26 -JEILSON REGO WILLE, 27 - LUIZ HENRIQUE ROCHA DO VALE, 28 - MANOEL RENATO DA SILVA OLIVEIRA, 29 - MARCIO GLEFE DE AZEVEDO, 30 - MARIA ALDEBARAM BARROSO DE NASCIMENTO, 31 - MARIA APARECIDA ABREU RODRIGUES, 32 - MARIA DA CONVEIÇÃO ARAUJO DA SILVA, 33 -MARIA ESTENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, 34 - MARIA HELENA GOMES DOS ANJOS, 35 - MARIA MADALENA DIAS, 36 - MARIA ROCHA PAULO, 37 - MARILIA ISABELLA LIRA ALENCAR, 38 - NEILTON BUENO LIMA, 39 - PAULO HENRRIQUE LEMOS MONTIJO, 40 - PEDRO BENÍCIO DA SILVA, 41 -QUERLIANE GONÇALVES, 42 - RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO, 43 - REGINA ALVES LIMA, 44 -ROGERIO FEITOSA DE FREITAS, 45 - ROSIMEIRE MACIEL BARBOSA, 46 - SOLANGE FERREIRA SOARES, 47 - SOLANGE MARIA FONTINELE, 48 - THAIS LIANA RODRIGUES CRUZ JOLICOEUR, 49 -VANIELE RIBEIRO RODRIGUES E 50 - VERALUCIA LOPES DA SILVA. <u>JURADOS SUPLENTES</u>: 1 -ELIANE FERNANDES DA SILVA, CARLOS ANDRE PEREIRA DOS REIS, DAVID WILLKERSON DE ARAUJO MENEZES, DUCIENE FURTADO PEREIRA, FÁBIO DE SOUSA LIMA, FRANCINARA SOUSA LIMA, GILBERT LEDO LOBATO, IDEMAR DARTORA FOLHO, MARIA EDNA DO NASCIMENTO DOS SANTOS e MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz Substituto, Dr. Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0831251-30.2018.8.23.0010, que tem como acusado ANTÔNIO FERREIRA, vulgo "K2", brasileiro, solteiro, nascido em 24.07.1993, natural de Itaituba/PA, portador do RG nº 323.230-1 SSP/RR, filho de Maria das Graças Ferreira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2.º incisos I, III e IV; art. 157, § 2°, II e § 2°-A, I, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 1°, I, alínea "a" da Lei nº 9.455/1997; art. 2°, § 2°, da Lei n° 12.850/2013; e arts. 35 e 40, inciso IV, da Lei n° 11.343/2006, todos em concurso material. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz Substituto, Dr. Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0831251-30.2018.8.23.0010, que tem como acusado JANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, vulgo "PRETO", ou "DEON DOS ANJOS" ou "HULK ROSA", brasileiro, solteiro, nascido em 09.08.1998, natural de Santarém/PA, portador do RG nº 553.170-5 SSP/RR, CPF nº 053.661.112-26, filho de Jailson Oliveira dos Santos e de Sheila Sousa Oliveira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções penais dos artigos 121, § 2.º incisos I, III e IV; art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 1º, I, alínea "a" da Lei nº 9.455/1997; art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013; e arts. 35 e 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/2006, todos em concurso material. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL, dando-lhe ciência do inteiro teor da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.



Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 10/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800315-05.2020.8.23.0090 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA BONFIM

Polo Passivo(s): JOSE CARLOS DA SILVA

Como se encontra a parte **JOSE CARLOS DA SILVA**, nascido no dia 02/07/1982, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, portador do RG n.º 396888-0 SSP/RR e CPF n.º 703.561.802-39, filho de Regia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas com fulcro na Lei n.º 11.340/2006, intentado em favor **THEREZA XAVIER DA SILVA**. Aduz que conviveu maritalmente com JOSE CARLOS DA SILVA por 13 anos estando separados. Afirma que com ele teve 4 filhos, todos menores; que o ofensor respondeu a processo por suposto abuso de sua filha; que depois que saiu do presídio acolheu o réu pois ele estava doente, mas condicionando a ele sair da casa assim que melhorasse; que o ofensor melhorou e não quis sair da casa, querendo reatar o casamento e que sente ciúmes de seu filho caçula, fruto de um novo relacionamento, sendo que atualmente passou a exigir que ela saísse de casa, dizendo a ela que se o denunciasse ele a mataria, acrescentando, ainda, que a casa foi construída no período em que o ofensor estava preso.

Ao final, requer:

- a) Afastamento do ofensor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; b) Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; b) Proibição a frequentação do infrator de determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; c) Restrição ou suspensão do direito de visitas; d) Alimentos provisionais e outras medidas protetivas. É o relato. DECIDO.
- O deferimento de medidas protetivas de urgência, como se sabe, está condicionado à presença dos requisitos do
- e fumus boni iuris periculum in mora. Após uma leitura atenta dos elementos indiciários consignados no apuratório policial em epígrafe, mormente a alegação de recente ameaça, observo que o pedido se encontra revestido das exigências legais destacadas no art. 12 da Lei nº 11.340/2006. O fumus boni juris mostra-se presente diante das palavras da vítima, dando conta de recente ameça inclusive com sua saída da residência, com os 4 filhos do casal e mais uma criança filha de novo relacionamento. Demais disso, constata-se o requisito periculum in mora pois a permanência da situação como está podem ser capazes de gerar maiores transtornos para a vítima. Assim, concluo que a situação merece sofrer intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas:
- 1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA. 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO AMBIENTE QUE A VÍTIMA TRABALHA E FREQUENTA A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06). Deixo, porém, de conceder o pedido de suspensão de visitas diante da ausência de elementos acerca de agressões contra a prole. Deixo também de fixar os alimentos provisionais requeridos, diante da ausência

de elementos que comprovem o vínculo (certidão de nascimento) bem como de maiores explicações sobre a renda do suposto ofensor.

O agressor fica advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.340/06. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termo do art. 38 da lei 11.340/06. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do parágrafo único, do art. 14, da lei 11.340/06 c/c os do § 2º, do art. 172, do CPC, por aplicação supletiva (art. 13, lei 11.340/06). Comunique-se à autoridade policial sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo inquérito policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, VII, da lei 11.340/06 c/c art. 10, do CPP. Cite-se/intime-se o requerido, para tomar ciência da presente decisão bem como para, querendo, contestar no prazo de 05 dias. A presente decisão já vale como mandado e ofício. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se a requerente. Bonfim-RR, data constante do sistema. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza Titular.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 24/7/2019. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Bonfim – Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12AGO2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 526 - PGJ, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça**, no mês de **AGOSTO/2020**, publicada pela Portaria nº 491-PGJ, DJE Nº 6728, de 24JUL2020, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR
10 a 17	DR CARLOS ALBERTO MELOTTO
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 12/08/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239992** e o código CRC **2D4E4E50**.

PORTARIA Nº 527 - PGJ, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em **exercício**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídos no período de 06 a 28AGO2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0008157/2020-83.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

Documento assinado eletronicamente por FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justica em exercício, em 12/08/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade documento do pode conferida site ser no https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0240033 e o código CRC 40A497F8.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 592 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA. Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento aos municípios de São Luiz/RR e de Rorainópolis/RR, no dia 13AGO2020. com pernoite, para realizar limpeza no prédio das Promotorias de Justiça daqueles municípios. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008450/2020-41.
- II Autorizar o afastamento do servidor ADLER DE MORAIS TENÓRIO, Motorista, em face do deslocamento aos municípios de São Luiz/RR e de Rorainópolis/RR, no dia 13AGO2020, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os servicos acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008450/2020-41.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO** CLESIO DE ROSSO, Diretor Geral, em 12/08/2020, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode conferida site ser no https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando código verificador **0239964** e o código CRC **0E0B754A**.

PORTARIA Nº 593 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO, Técnico em Informática, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre, no dia 12AGO2020, sem pernoite, para realizar servico de instalação de equipamento de informática na Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008502/2020-89.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre, no dia 12AGO2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0008502/2020-89.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 12/08/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240029** e o código CRC **39B4D87A**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS № 1/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0003514/2020-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de obra pública para construção de nova sede da Promotoria de Justiça em São Luiz - RR. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro. Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 10 de setembro de 2020, às 9 horas.

O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados, das 8h às 18h, mediante solicitação pelo email cpl@mprr.mp.br, bem como no sítio eletrônico www.mprr.mp.br ou mediante agendamento pelo telefone (95) 3621-2900 para disponibilização em *cd* ou *pendrive* para guarda do arquivo.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/08/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239937** e o código CRC **6E1D0EA9**.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 12/08/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 878/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,

RESOLVE:

- I Comunicar o seu deslocamento e do Subdefensor Publico-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, para viajarem aos Municipios de Caracarai/RR e Rorainopolis/RR, no periodo de 10 a 11 de Agosto do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com onus.
- II Designar o Servidor Publico **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ**, para viajar aos Municipios de Caracarai/RR e Rorainopolis/RR, no periodo de 10 a 11 de Agosto do corrente ano, a fim de transportar os Defensores acima citados, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 07/08/2020, as 14:28, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222740 e o codigo CRC 072F3407.

PORTARIA Nº 879/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu deslocamento e do Subdefensor Publico-Geral, Dr. **Oleno Inácio de Matos**, para viajarem a cidade de Brasılia/DF, no periodo de 17 a 20 de Agosto do corrente ano, para tratarem de assuntos institucionais, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 07/08/2020, as 14:28, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222755 e o codigo CRC 9A44D0E2.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 880/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 16392, evento 0222716, Teor do processo Sei nº 001219/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido V. A. da S., nos autos do processo nº 0800202-15.2020.8.23.0005 da Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 07/08/2020, as 15:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222780 e o codigo CRC BDB236E6.

PORTARIA Nº 881/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 16389, evento 0222706, Teor do Processo SEI nº 001233/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. L. do N, nos autos do processo nº 0800173-17.2020.8.23.0020, da Comarca de Caracarai/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Defensor Público-Geral

Em 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 07/08/2020, as 15:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222783 e o codigo CRC D92D2DC2.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 873/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002504/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora CRISTIANE ALVES DA CUNHA, Consultora Juridica I, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2018, a serem usufruidas, a contar 23 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA **Diretora Geral**

Em 06 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2020, as 14:40, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222524 e o codigo CRC A6D3CF2E.

PORTARIA Nº 874/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001220/2020.

RESOLVE:

Conceder ao servidor PAULO HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA, Assessor Especial III, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2020, a serem usufruidas, a contar 01 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA **Diretora Geral**

Em 06 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2020, as 14:40, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222527 e o codigo CRC 0EFB58D8.

PORTARIA Nº 875/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 004752/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor MAGNO DA SILVA MATOS, referentes ao exercicio de 2018, anteriormente marcadas para o período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2020, conforme Portaria nº 156/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 17 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 3399 de 18.01.2019, conforme evento 0088377, a serem usufruidas, a contar de 24 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA **Diretora Geral**

Em 06 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2020, as 14:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222528 e o codigo CRC 22B7ADE2.

PORTARIA Nº 876/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000317/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor **VAGNER HERMES NASCIMENTO COSTA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para os periodos de 12 a 21 de agosto de 2020 e 01 a 20 de dezembro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruidas, sendo 15 (quinze) dias a contar de 02 de abril de 2021 e 15 (quinze) dias a contar de 03 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA Diretora Geral

Em 06 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/08/2020, as 14:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222531 e o codigo CRC 4D9B5A2D.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017 PROCESSO Nº. 000194/2017

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2017, firmado entre a DPE/RR e a MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA – EPP - Inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, oriundo do Processo nº 000194/2017.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº. 019/2017, por meio de alteração da CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EFICACIA.

VALOR: O valor total estimativo, para o periodo de 12 (doze) meses sera de **R\$ 173.750,00** (cento e setenta e tres mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigencia estipulado na Clausula Decima Segunda do Contrato Principal fica prorrogado por mais 12 (doze) meses tendo sua vigencia de 19/08/2020 a 18/08/2021.

ASSINATURA: 07/08/2020.

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e a senhora CARMI MARIA DA SILVA COSTA – representante da CONTRATADA. Em 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 07/08/2020, as 16:57, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877,

de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222815 e o codigo CRC 1845A764.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017 PROCESSO Nº. 000182/2017

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2017, firmado entre a DPE/RR e a Sra. HELOISA NAIDA MACIEL DA SILVEIRA PARACAT - Procuradora do Espolio, portadora da cedula de identidade nº 47.366 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 188.636.202-53, oriundo do Processo nº 000182/2017.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigencia do Contrato nº. 020/2017, atraves da CLAUSULA TERCEIRA DA VIGENCIA.

VALOR: O valor total do Contrato para o periodo de 12 (doze) meses sera de R\$ 22.539,48 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigencia estipulado na Clausula Terceira do Contrato Principal fica prorrogado de 11.08.2020 a 10.08.2021.

ASSINATURA: 07/08/2020.

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e a senhora HELOISA NAIDA MACIEL DA SILVEIRA PARACAT – representante da LOCADORA.

Em 07 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 07/08/2020, as 16:59, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0222788 e o codigo CRC E821C539.

Fabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 614946 - Título: DV/26199/17 - Valor: 994,80

Devedor: ACILON DA SILVA Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614965 - Título: DV/509/18 - Valor: 700,00 Devedor: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614971 - Título: DV/26196/17 - Valor: 426,00 Devedor: ALEXANDRO ALVES DE OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614865 - Título: DV/498/18 - Valor: 2.200,00 Devedor: ALMIR MAGALHAES DE OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614857 - Título: sj/1157/2018-2 - Valor: 109.080,07

Devedor: ALTAMIR RIBEIRO LAGO Credor: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Prot: 614954 - Título: DV/493/18 - Valor: 440,00 Devedor: ANA CRISTINA DE SOUZA NUNES

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614944 - Título: DV/26161/17 - Valor: 656,40 Devedor: ANA INES DE OLIVEIRA GLORIA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614950 - Título: DV/26166/17 - Valor: 986,40 Devedor: ANDREIA DA SILVA QUARESMA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614951 - Título: DV/26167/17 - Valor: 963,00 Devedor: ANDREIA DA SILVA QUARESMA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614952 - Título: DV/26168/18 - Valor: 3.141,90

Devedor: ANDREIA DA SILVA QUARESMA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614953 - Título: DV/26169/18 - Valor: 2.258,63

Devedor: ANDREIA DA SILVA QUARESMA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614863 - Título: DV/26142/16 - Valor: 559,00

Devedor: ANICETO DE SOUZA Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614866 - Título: DV/26147/17 - Valor: 294,00

Devedor: ANTONIO VIANA DE SOUZA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614893 - Título: DMI/3490/2 - Valor: 2.807,50 Devedor: ARMANDO DO CARMO ARAUJO

Credor: SEMENTES CAMPO VERDE DE OURO VERDE LTDA - EPP

Prot: 614894 - Título: DMI/3490/3 - Valor: 2.807,50 Devedor: ARMANDO DO CARMO ARAUJO

Credor: SEMENTES CAMPO VERDE DE OURO VERDE LTDA - EPP

Prot: 614895 - Título: DMI/3490/4 - Valor: 2.807,50 Devedor: ARMANDO DO CARMO ARAUJO

Credor: SEMENTES CAMPO VERDE DE OURO VERDE LTDA - EPP

Prot: 614916 - Título: CDA/02 - Valor: 720,56

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614917 - Título: CDA/03 - Valor: 266,23

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614918 - Título: CDA/5 - Valor: 691,46

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614919 - Título: CDA/06 - Valor: 659,89

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614920 - Título: CDA/09 - Valor: 389,36

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614921 - Título: CDA/10 - Valor: 1.416,55

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614922 - Título: CDA/12 - Valor: 417,59

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614923 - Título: CDA/13 - Valor: 1.115,91

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614924 - Título: CDA/16 - Valor: 389,86

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614925 - Título: CDA/17 - Valor: 361,30

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614926 - Título: CDA/19 - Valor: 461,33

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614927 - Título: CDA/20 - Valor: 1.105,50

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614928 - Título: CDA/21 - Valor: 1.076,28

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614929 - Título: CDA/23 - Valor: 126,77

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614930 - Título: CDA/24 - Valor: 1.252,08

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614931 - Título: CDA/02 - Valor: 1.558,96 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614932 - Título: CDA/03 - Valor: 265,79 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614933 - Título: CDA/04 - Valor: 1.461,61 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614934 - Título: CDA/05 - Valor: 2.469,26 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614935 - Título: CDA/07 - Valor: 1.260,53 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614936 - Título: CDA/08 - Valor: 586,50 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614937 - Título: CDA/09 - Valor: 1.140,76 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614938 - Título: CDA/10 - Valor: 283,84 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614939 - Título: CDA/11 - Valor: 170,28 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614940 - Título: CDA/13 - Valor: 1.137,23 Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 614887 - Título: DSI/1811 - Valor: 22.857,76 Devedor: CAPITAL CONST, IND SERV E COM

Credor: AGMIX CONCRETO LTDA

ANO XXIII - EDIÇÃO 6740

Prot: 614869 - Título: DV/26150/17 - Valor: 1.235,85 Devedor: CINTIA ALBUQUERQUE ALVES SOUSA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614880 - Título: DMI/0000251000 - Valor: 247,45

Devedor: CLINICA ODONT DENTISTAS DO SORRISO EIREL Credor: IMPLANEW MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA -

Prot: 614967 - Título: DV/452/18 - Valor: 800,00 Devedor: DIEGO RENNESON RAMOS BARBOSA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614955 - Título: DV/26170/16 - Valor: 405,00

Devedor: EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614864 - Título: DV/26146/17 - Valor: 3.088,53

Devedor: EDLENE DOS SANTOS Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614859 - Título: DV/446/18 - Valor: 2.188,00

Devedor: EDNA FIDELES CAMELO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614948 - Título: DV/26164/18 - Valor: 601,20 Devedor: ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614949 - Título: DV/26165/18 - Valor: 2.053,30

Devedor: ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614874 - Título: DV/26157/16 - Valor: 1.254,00 Devedor: ESTELITA LORRAHAYNE VIANA PINHO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614875 - Título: DV/26158/16 - Valor: 2.151,00 Devedor: ESTELITA LORRAHAYNE VIANA PINHO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614877 - Título: DV/459/18 - Valor: 393,75 Devedor: FABRICIA BRITO DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614897 - Título: DMI/502-5 - Valor: 2.508,00

Devedor: FRANCISCO EUDO DA SILVA

Credor: VITRINE DA MODA COM DE ROUPAS

Prot: 614858 - Título: DV/26140/17 - Valor: 555,00 Devedor: GERCINA BEZERRA DE FREITAS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614855 - Título: DMI/343392-3 - Valor: 796,09 Devedor: GILBERTO DE SOUZA SIQUEIRA

Credor: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 614871 - Título: DV/26153/17 - Valor: 826,00 Devedor: GLEYJANDES NASCIMENTO HOLANDA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 614959 - Título: DV/26177/17 - Valor: 220,00 Devedor: IZAURA MARIA MANFER MEDEIROS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614956 - Título: DV/26173/17 - Valor: 1.197,00

Devedor: JANISON MOURA DE CARVALHO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614957 - Título: DV/26174/17 - Valor: 1.019,40

Devedor: JANISON MOURA DE CARVALHO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614958 - Título: DV/26175/18 - Valor: 805,00 Devedor: JANISON MOURA DE CARVALHO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614962 - Título: DV/26181/17 - Valor: 459,60 Devedor: JOSE WILSON CARVALHO OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614963 - Título: DV/26182/17 - Valor: 392,00 Devedor: JOSE WILSON CARVALHO OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614964 - Título: DV/26183/17 - Valor: 578,40 Devedor: JOSE WILSON CARVALHO OLIVEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614867 - Título: DV/26148/17 - Valor: 313,00

Devedor: LENA DA SILVA ISAC Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614848 - Título: DMI/22114/22115 - Valor: 742,89

Devedor: LM TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA Credor: TOP DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS L

Prot: 614969 - Título: DV/26194/18 - Valor: 6.697,00

Devedor: LUCIENE ARRUDA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614970 - Título: DV/26195/18 - Valor: 1.308,00

Devedor: LUCIENE ARRUDA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614960 - Título: DV/26178/17 - Valor: 608,80 Devedor: LUCIO SERGIO PORCIUNCULA BARBOSA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614961 - Título: DV/26179/17 - Valor: 436,00 Devedor: LUCIO SERGIO PORCIUNCULA BARBOSA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614870 - Título: DV/474/18 - Valor: 1.320,00 Devedor: LUZIA GOMES DE ARAUJO PEREIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614891 - Título: DMI/17888/A - Valor: 756,98 Devedor: MARLENE DOS SANTOS MARTINS Credor: RHERO CONFECCOES LTDA-ME

Prot: 614966 - Título: DV/519/18 - Valor: 3.204,00 Devedor: MAYRA VALERIA MARTINS DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Boa Vista, 13 de agosto de 2020

Prot: 614873 - Título: DV/189/18 - Valor: 900,00

Devedor: RUSMEM GUTHEBERTE DO NASCIMENTO OZORIO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614872 - Título: DV/26156/18 - Valor: 1.169,10 Devedor: RUSSELL LENNON PADILHA REIS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614861 - Título: DV/435/18 - Valor: 2.100,00 Devedor: SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614862 - Título: DV/512/18 - Valor: 1.050,00 Devedor: SUANE DOS SANTOS BARRADAS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614876 - Título: DV/425/17 - Valor: 1.876,00 Devedor: SUELEUDE CARDOSO DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614968 - Título: DV/26192/17 - Valor: 405,00

Devedor: TIAGO FERNANDES DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614868 - Título: DV/26149/17 - Valor: 300,00 Devedor: YNGERSON PAOLLO SOUZA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614947 - Título: DV/26163/17 - Valor: 1.875,00

Devedor: ZELIA PEREIRA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 614856 - Título: DMI/342443-4 - Valor: 488,06

Devedor: ZILDA COSTA CANINANA

Credor: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 10 de agosto de 2020. (82 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 11/08/2020.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 401177 - Título: DMI/12451 - Valor: 1.000,00

Devedor: H R CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Prot: 401178 - Título: DMI/67049.4 - Valor: 1.145,58
Devedor: CLOTILDE SOARES LIMA (CAD. PROD. RURA
Credor: CENTERPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Prot: 401179 - Título: DMI/12453 - Valor: 1.700,00 Devedor: ELTO FRANCISCO BORRALHO DE BRITO Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Prot: 401180 - Título: DMI/12459 - Valor: 1.955,10 Devedor: ELTO FRANCISCO BORRALHO DE BRITO Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Prot: 401181 - Título: DMI/12456 - Valor: 2.346,87

Devedor: H R CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Prot: 401182 - Título: DMI/12458 - Valor: 2.346,87

Devedor: H R CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Prot: 401193 - Título: DV /26141/17 - Valor: 382,00

Devedor: ERMINIA RAMOS DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401194 - Título: DV /26143/17 - Valor: 310,00

Devedor: LUCENILDA DE SOUSA NOBRE

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401195 - Título: DV /26144/17 - Valor: 264,00

Devedor: ALBINO FERREIRA DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401196 - Título: DV /26145/18 - Valor: 3.480,00

Devedor: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401197 - Título: DV /454/18 - Valor: 700,00

Devedor: JANIO CARDOSO DE MELO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 401199 - Título: DV /394/17 - Valor: 450,00

Devedor: ADELAIDE MOREIRA DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401201 - Título: DV /26152/17 - Valor: 327,00

Devedor: LEONILDES DA SILVA CRUZ

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401202 - Título: DV /26154/18 - Valor: 1.397,25

Devedor: RUSSELL LENNON PADILHA REIS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401203 - Título: DV /26155/18 - Valor: 899,10

Devedor: RUSSELL LENNON PADILHA REIS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401204 - Título: DMI/1 - Valor: 619,00

Devedor: Z DA SILVA MARTINS ME

Credor: UNS BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

Prot: 401219 - Título: DMI/0012244402 - Valor: 676,02

Devedor: C C L DA SILVA

Credor: NCS SUPLEMENTOS S.A.

Prot: 401227 - Título: DSI/123 - Valor: 590,00

Devedor: HELISSON BRANDAO LIMA

Credor: R C BALDAN ME

Prot: 401248 - Título: DMI/36907 - Valor: 626,60

Devedor: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTD

Credor: A. P. FACCIO

Prot: 401250 - Título: DMI/3449 - Valor: 910,00

Devedor: SBA ENGENHARIA LTDA Credor: CARNEIRO E MOURA LTDA

Prot: 401261 - Título: CDA/11 - Valor: 1.136,49 Devedor: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401262 - Título: CDA/12 - Valor: 1.085,46 Devedor: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401263 - Título: CDA/15 - Valor: 835,30 Devedor: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401264 - Título: CDA/16 - Valor: 835,30 Devedor: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401265 - Título: CDA/18 - Valor: 2.148,53 Devedor: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401266 - Título: CDA/19 - Valor: 992,91 Devedor: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401267 - Título: CDA/01 - Valor: 875,11

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401268 - Título: CDA/04 - Valor: 692,77

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401269 - Título: CDA/07 - Valor: 876,22

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401270 - Título: CDA/08 - Valor: 661,66

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401271 - Título: CDA/11 - Valor: 2.692,90

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401273 - Título: CDA/15 - Valor: 67,35

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401274 - Título: CDA/18 - Valor: 98,58

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401275 - Título: CDA/22 - Valor: 2.085,81

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401276 - Título: CDA/25 - Valor: 1.058.61

Devedor: BANCO FIAT S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401277 - Título: CDA/01 - Valor: 153,83

Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401278 - Título: CDA/05 - Valor: 1.132,60

Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401279 - Título: CDA/12 - Valor: 339,73

Devedor: BANCO PANAMERICANO S/A

Credor: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DE RORAIMA

Prot: 401231 - Título: DM /941122019 - Valor: 342,00 **Devedor: LAURA JANE FERREIRA DOS SANTOS**

Credor: O CREDOR

Prot: 401232 - Título: DM /032022020 - Valor: 157,84

Devedor: DEBORA VIEIRA FARIAS

Credor: O CREDOR

Prot: 401235 - Título: DM /055 - Valor: 614,06 Devedor: UNIAO COMERCIO E SERVI?OS - LIMITADA Credor: O CREDOR

Cledol. O CREDOR

Prot: 401236 - Título: DM /056 - Valor: 614,06

Devedor: GLODAN SERV DE LIMP LTDA

Credor: O CREDOR

Prot: 401239 - Título: DM /Q78N070/009 - Valor: 441,33

Devedor: JOANE MARINA MELLO PADILHA

Credor: O CREDOR

Prot: 401246 - Título: DM /8571H - Valor: 1.000,00

Devedor: WALFREDO COSTA MARTINS

Credor: O CREDOR

Prot: 401281 - Título: DV /26162/17 - Valor: 2.745,00

Devedor: JOAO DA CRUZ DE SOUSA RIO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401282 - Título: DV /490/18 - Valor: 3.730,00 Devedor: HELYZAMA FERNANDES CUTRIM NUNES

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401283 - Título: DV /516/18 - Valor: 344,00

Devedor: AGATHA KARMICK DE ALMEIDA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401285 - Título: DV /26171/17 - Valor: 2.237,00

Devedor: LARISSA NAYARA ALVES DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401286 - Título: DV /26172/18 - Valor: 2.992,00

Devedor: JOSE ADRIANO DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401287 - Título: DV /26176/18 - Valor: 712,00

Devedor: ANDERSON CUNHA BRANDAO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401288 - Título: DV /26180/18 - Valor: 967,00 Devedor: CAIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401294 - Título: DV /26189/17 - Valor: 808,00

Devedor: SHIRLEY RICHIL CARRERA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401295 - Título: DV /26190/16 - Valor: 230,00

Devedor: PALOMA PEREIRA DE SOUSA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401297 - Título: DV /507/18 - Valor: 300,00

Devedor: MAYARA SILVA DE SOUZA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401298 - Título: DV /26193/17 - Valor: 238,00 Devedor: MARCOS BRUNO DOS SANTOS DIAS

Credor: LOJAS PERIN LTDA

59/69

ANO XXIII - EDIÇÃO 6740

60/69

Prot: 401299 - Título: DV /26196/18 - Valor: 655,00

Devedor: LETIANE DA SILVA MOURA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 401300 - Título: DV /26197/18 - Valor: 958,00 Devedor: RICARDO HUGO SANTOS TEIXEIRA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2020.

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião



zM6Pfukk0Nr1oXa9Ji7Qc7rJuMg=

abelionato 2º Ofício

Expediente de 11/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **BRUNO BATISTA SOUZA** e **FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agricultor, com 24 anos de idade, natural de Altamira do Maranhão-MA, aos dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na COMUNIDADE INDIGENA VISTA NOVA, Boa Vista-RR, filho de *MILITAO LINS SOUZA* e *MARIA BATISTA SOUZA*.

Que ela é: brasileira solteira, Agente Indígena de Saúde, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na COMUNIDADE INDIGENA VISTA NOVA 90 VICE TUXAUA, Boa Vista-RR, filha de *FERNANDO SOUZA DA SILVA e ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.



Faço saber que pretendem-se casar **ALISON DAVID DA SILVA COSTA** e **DANIELE SILVA DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 24 anos de idade, natural de Paragominas-PA, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Mariate, Boa Vista-RR, filho de *ELZELI DA SILVA COSTA*.

Que ela é: brasileira, solteira, Palestrante, com 21 anos de idade, natural de Lagoa Grande-MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Professor Macedo, Boa Vista-RR, filha de *ITEUMAR BEZERRA DE SOUSA* e *ANTONIA ARAÚJO DA SILVA*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2020.

Faço saber que pretendem-se casar PAULO RICARDO FEITOSA NASCIMENTO e SARADAYANNA DA SILVA COUTINHO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 33 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Av. Jardim, 138 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FERNANDO NASCIMENTO e ANTONILDE SILVA FEITOSA.

Que ela é: brasileira, divorciada, Professora, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua 16,p 241 cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de RICARDO DE SOUZA COUTINHO e VALDEIZA ARAÚJO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justica Eletrônico.



Faço saber que pretendem-se casar JOSÉ SERRA JÚNIOR e DIRALICE DAS CHAGAS FERREIRA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Funcionário Público, com 48 anos de idade, natural de Matinha-MA, aos três dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ CURCINIO SERRA** e **RAIMUNDA FURTADO SERRA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Zeladora, com 48 anos de idade, natural de Porto Velho-RO, aos nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, residente e domiciliada na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filha de FLORENCIO FERREIRA DA SILVAA e FRANCISCA BARROS DAS CHAGAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2020.

63/69

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar GENIVAL DOS SANTOS FERREIRA e MARCIA GLORIA DOS SANTOS MACEDO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Garimpeiro, com 53 anos de idade, natural de Pastos Bons-MA, aos doze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, domiciliado na Via das Flores, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FERREIRA DA COSTA e BENTA DOS SANTOS FERREIRA.

Que ela é: brasileira, solteiro, Costureira, com 49 anos de idade, natural de Gurupi-TO, aos dezessete dias do mês de marco do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliada na Via das Flores, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO e MARIA JOSELITA GLORIA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2020.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ROMÁRIO LEOCÁDIO DA SILVA e ERICÁSSIA NEVES DA SILVA. para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 32 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Comunidade Tabalascada, Boa Vista-RR, filho de **DEODATO LEOCADIO DA SILVA** e **CIDELIA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Comunidade Tabalascada, Boa Vista-RR, filha de NICÁCIO NEVES DA SILVA e ENEZILDA DA SILVA ALEIXO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2020.

abelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar BRUNO BATISTA SOUZA e FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agricultor, com 24 anos de idade, natural de Altamira do Maranhão-MA, aos dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na COMUNIDADE INDIGENA VISTA NOVA, Boa Vista-RR, filho de MILITAO LINS SOUZA e MARIA BATISTA SOUZA.

Que ela é: brasileira solteira, Agente Indígena de Saúde, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na COMUNIDADE INDIGENA VISTA NOVA 90 VICE TUXAUA, Boa Vista-RR, filha de *FERNANDO SOUZA* DA SILVA e ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA.

Se alquém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.



Faço saber que pretendem-se casar ALISON DAVID DA SILVA COSTA e DANIELE SILVA DE SOUSA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 24 anos de idade, natural de Paragominas-PA, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Mariate, Boa Vista-RR, filho de ELZELI DA SILVA COSTA.

Que ela é: brasileira, solteira, Palestrante, com 21 anos de idade, natural de Lagoa Grande-MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Professor Macedo, Boa Vista-RR, filha de ITEUMAR BEZERRA DE SOUSA e ANTONIA ARAÚJO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2020.

Faço saber que pretendem-se casar **PAULO RICARDO FEITOSA NASCIMENTO** e **SARADAYANNA DA SILVA COUTINHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 33 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Av. Jardim, 138 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de *LUIZ FERNANDO NASCIMENTO* e *ANTONILDE SILVA FEITOSA*.

Que ela é: brasileira, divorciada, Professora, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua 16, p 241 - cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de *RICARDO DE SOUZA COUTINHO* e *VALDEIZA ARAÚJO DA SILVA*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.



Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ SERRA JÚNIOR** e **DIRALICE DAS CHAGAS FERREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Funcionário Público, com 48 anos de idade, natural de Matinha-MA, aos três dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filho de *JOSÉ CURCINIO SERRA* e *RAIMUNDA FURTADO SERRA*.

Que ela é: brasileira, divorciada, Zeladora, com 48 anos de idade, natural de Porto Velho-RO, aos nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, residente e domiciliada na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filha de *FLORENCIO FERREIRA DA SILVAA* e *FRANCISCA BARROS DAS CHAGAS*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2020.

Faço saber que pretendem-se casar **GENIVAL DOS SANTOS FERREIRA** e **MARCIA GLORIA DOS SANTOS MACEDO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Garimpeiro, com 53 anos de idade, natural de Pastos Bons-MA, aos doze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, domiciliado na Via das Flores, Boa Vista-RR, filho de *JOÃO FERREIRA DA COSTA* e *BENTA DOS SANTOS FERREIRA*.

Que ela é: brasileira, solteiro, Costureira, com 49 anos de idade, natural de Gurupi-TO, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliada na Via das Flores, Boa Vista-RR, filha de *JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO* e *MARIA JOSELITA GLORIA DOS SANTOS*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2020.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROMÁRIO LEOCÁDIO DA SILVA** e **ERICÁSSIA NEVES DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 32 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Comunidade Tabalascada, Cantá-RR, filho de **DEODATO LEOCADIO DA SILVA** e **CIDELIA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Comunidade Tabalascada, Cantá-RR, filha de **NICÁCIO NEVES DA SILVA e ENEZILDA DA SILVA ALEIXO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2020.

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO CARLOS MOTTA CARVALHO** e **LORENA RODRIGUES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Atendente, com 26 anos de idade, natural de São Luís-MA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Vereador Waldemar Gomes, 73 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de *MARIA DE JESUS MOTTA CARVALHO*.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Antonio Coutrim da Silva, 68 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de *LUZANIDE SILVA RODRIGUES*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **ROSIMAR GOMES BARBOSA** e **MARIA SOLIDADE LOPES DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Pedreiro, com 61 anos de idade, natural de Itaiçaba-CE, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e oito, domiciliado na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, Boa Vista-RR, filho de *LEONARDO GOMES BARBOSA* e *RAIMUNDA GOMES BARBOSA*.

Que ela é: brasileira, divorciada, Operadora de Caixa, com 43 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, Boa Vista-RR, filha de *FRANCISCO LOPES DA SILVA* e *MARIA DO CARMO DA SILVA*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 11/08/2020

Termo: 01492 Livro D - 0005 Folha: 292

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, agricultor, divorciado, portador do RG nº 199730, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 675.165.482-00, nascido aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e sessenta e seis (1966), natural de Poção de Pedras/MA, domiciliado e residente na BR-174, Lote 63, km 486, Martins Pereira, Rorainópolis-RR, filho de Raimunda Bezerra da Silva.

MARINETE MIRANDA RIBEIRO DA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, professora, solteira, portadora do RG nº 186033 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 654.142.332-68, nascida aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e oitenta e um (1981), natural de Caracaraí/RR, domiciliada e residente na BR-174, Lote 63, km 486, Martins Pereira, Rorainópolis-RR, filha de Antônio Ribeiro Silva e Maria Miranda Ribeiro da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 11 de agosto de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé. Rorainópolis, 11 de agosto de 2020.

> Inês Maria Viana Maraschin Tabeliã/Registradora

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/08/2020

Termo: 01493 Livro D - 0005 Folha: 293

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JURANDIR MAMEDE FERREIRA, de nacionalidade Brasileiro, serviços gerais, solteiro, portador do RG n° 442424-7, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 193.888.962-20, nascido aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e sessenta e seis (1966), natural de Óbidos/PA, domiciliado e residente na TV Topázio, s/n, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filho de Raimundo da Gama Ferreira e Maria Eunice Mamede Ferreira.

FRANCIETE CHAGAS FERREIRA, de nacionalidade Brasileira, do lar, solteira, portadora do RG n° 4025880 SSP/PA e inscrita no CPF sob nº 996.166.292-04, nascida aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e setenta (1970), natural de Ilha Maricota/AM, domiciliada e residente na Travessa Topazio, s/n, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filha de Sebastião Fernandes Ferreira e Dioneia Chagas Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 13 de agosto de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé. Rorainópolis, 13 de agosto de 2020.

> Inês Maria Viana Maraschin Tabeliã/Registradora